

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Eder Pontes da Silva

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Verwoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Samuel Scardini Filho

Edwíges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Amiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 473, de 03 de agosto de 2021.

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora NAYARA ARAUJO OLIVEIRA MEDEIROS, nº funcional 00000850, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, com lotação na Promotoria de Justiça Cível de Vitória, a partir de 04.08.2021, conforme Procedimento MP/Nº 19.11.1140.0019373/2021-09.

PORTARIA PGJ Nº 474, de 03 de agosto de 2021.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, Marco Túlio Silva Canedo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, conforme Procedimento MP/Nº 19.11.1140.0019373/2021-09.

Vitória, 03 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 475, de 03 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CDDS/MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos XII e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e, em seu art. 2º, afirma que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação;

CONSIDERANDO a aplicação das principais obrigações legais recomendadas para a proteção dos direitos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e transgêneros) constantes do relatório publicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH, 2013) intitulado *Nascidos Livres e Iguais*, quais sejam: a proteção contra a violência homofóbica; a prevenção da tortura; a descriminalização da homossexualidade; a proibição da discriminação e o respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT;

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;

CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos determina a absoluta proibição da discriminação concernente ao pleno exercício de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero (Yogyakarta, 2006), que definem em seu Postulado 3 que todos têm o direito de ser reconhecidos, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei e, como tal, devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que a comunidade internacional reconhece o direito das pessoas decidirem livre e responsabilmente assuntos

relacionados à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e a reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito de autodeterminação da pessoa de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade (art. 5º, caput, CF/88), à intimidade e à proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e que não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que o "Relatório: Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil" apontou que, de janeiro a dezembro de 2020, 237 pessoas LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta, vítimas da homotransfobia, sendo 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de janeiro a dezembro de 2020, os dados oficiais expressam aumento nos registros de lesão corporal dolosa (20,9%), homicídio (24,7%) e estupro (20,5%), representando um total de 1.169 casos de violência contra a população LGBTI+ em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente comprometida com a promoção dos direitos fundamentais, deve atuar no sentido de reconhecer e promover, no âmbito das atribuições ministeriais, os direitos à igualdade e à não-discriminação das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, tanto institucionalmente quanto nos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as(os) membras(os) do MPES a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Direitos Humanos, instrumento de política do Estado do Espírito Santo, cujo Objetivo 3.4.2 prevê a garantia do respeito à diversidade quanto à orientação sexual e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e acompanhar a execução das políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO as proposições aprovadas na I Reunião Ordinária de 2013 da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH/GNDH/CNPG, com o escopo de ser criada, no âmbito do Ministério Público brasileiro, Comissões de Direito à Diversidade Sexual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.2050.0009099/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Direito à Diversidade Sexual, criada pelo Ato Normativo nº 02, de 19 de junho de 2013, passa a denominar-se Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CDD/MPES, cuja composição e atribuições observarão o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. A CDD tem a finalidade de incentivar e acompanhar a garantia ao respeito, à igualdade e à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero.

Art. 2º A Comissão está subordinada administrativamente à Procuradora-Geral de Justiça, a quem compete designar as(os) membras(os) que a integrarão, bem como a(o) sua(seu) coordenadora(coordenador), sem prejuízo das atribuições funcionais.

§ 1º A CDD conta com o apoio de servidora(servidor) também designada(o) pela Procuradora-Geral de Justiça, a fim promover as atividades administrativas e secretariar os seus trabalhos.

§ 2º Havendo necessidade, a(o) coordenadora(coordenador) poderá indicar outras(os) membras(os) ou servidoras(servidor) para auxiliar nas atividades da Comissão.

Art. 3º Compete à CDD, além da organização da metodologia de trabalho e dos procedimentos operacionais, nos termos da Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020, que institui a Política de Gestão por Resultados no âmbito do MPES:

I - propor e acompanhar a execução das políticas institucionais relacionadas à promoção do direito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;

II - apoiar, auxiliar e assessorar os órgãos de execução sobre a temática de livre orientação sexual e de identidade de gênero, inclusive na produção de subsídios técnico-jurídicos;

III - definir planos de atuação que indiquem parâmetros e metas às(aos) Procuradoras(es) e Promotoras(es) de Justiça quanto à temática da comissão;

IV - intervir internamente para superar desafios constatados para garantir a liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;

V - propor à Procuradora-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática da comissão, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VI - subsidiar os Órgãos da Administração Superior na formulação e na execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação de membras(os) e servidoras(es) quanto à temática da comissão;

VII - promover articulação com membras(os) e servidoras(es) do MPES quanto à temática da comissão;

VIII - aprimorar as articulações e as interações externas, inclusive com o desenvolvimento de ações em parceria com instituições governamentais e não governamentais, para promoção do direito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;

IX - produzir, organizar e disseminar, quando necessário, dados de estudos, pesquisas, publicações e seminário acerca da temática da comissão;

X - colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais nas ações para promoção do direito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;

XI - desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Art. 4º Incumbe à(ao) coordenadora(coordenador):

I - planejar, organizar, coordenar e controlar os trabalhos;

II - convocar reuniões e organizar as pautas;

III - requisitar assessoramento técnico, quando necessário;

IV - controlar prazos e publicações de atos relativos à Comissão;

V - assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome da Comissão, com base em entendimentos ou decisões proferidas;
 VI - prover os meios necessários ao funcionamento da Comissão;
 VII - dar conhecimento à Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Secretário-Geral do Gabinete, das informações e das providências relativas ao trabalho desenvolvido;
 VIII - outras atribuições correlatas.

Art. 5º Pedidos de esclarecimento e solicitação de apoio dirigidos à CDDS devem se dar por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SeII, diretamente à referida unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 002, de 19 de junho de 2013.

Vitória, 03 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 476, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ALEXANDRE DE CASTRO COURA, como Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA, no período de 02.08.2021 a 01.05.2022, nos termos da Portaria PGJ nº 434/2020.

Vitória, 03 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 2294, de 03 de agosto de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 dias, a Promotora de Justiça BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN, a partir de 29.07.2021, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1130.0019786/2021-66.

PORTARIA SPGA Nº 2295, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 12.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2296, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ISABEL MENDES LOMEU, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 09.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2297, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ISABEL MENDES LOMEU, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça de Barra de São Francisco da Promotoria de Justiça de Água Doce do Norte, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 10.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2298, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 03.08.2021 a 01.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2299, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MAXWEL MIRANDA ARAÚJO, para exercer também a função de 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiência para realização de depoimento especial) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 19.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2300, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 17.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2301, de 03 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO REZENDE LESSA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Defesa da Mulher de Vitória, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 03.08.2021.

Vitória, 03 agosto de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO		
QUADRO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISTRIBUIÇÃO/JULGAMENTO		
- MÊS DE JULHO/2021		
Artigo 18-A da Resolução CSMP nº 068/00 – Regimento Interno do CSMP		
CONSELHEIROS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS
MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD VERVLOET	62	32
ELDA MARCIA MORAES SPEDO	62	77